

LEI Nº 56 DE 15 DE MAIO DE 1990.

Regulamenta a concessão da gratuidade mencionada no artigo 224, III da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos que desejarem fazer uso do direito garantido pelo artigo 224, III da Lei Orgânica do Município, deverão cadastrar-se junto ao órgão competente do Município, comprovando, através de qualquer documento de identidade, a maioria estipulada.

Art. 2ª - Requerido o benefício e comprovada a maioria de 65 (sessenta e cinco) anos, o órgão competente do Município emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias, documento próprio de identificação do beneficiário, que sempre que se utilizar do benefício, deverá exibi-lo.

Parágrafo Único – A falta do documento próprio de identificação do beneficiário não o impede de utilizar-se do benefício, devendo, neste caso, exibir documento que comprove a maioria de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de maio de 1990.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

OSMANY RODRIGUES DE LIMA
Chefe de Gabinete

IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico

MARIANO FURTADO DA ROSA
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

Publicado no D. O. do Município
Em 19/05/90 - Fls. 4